



Estado de Mato-Grosso



LEI Nº 532 , de 29 de outubro de 1952.

Autor: Poder Executivo

Classifica em novo padrão o
vencimento de Mordomo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica classificado no padrão J o Mordomo
da Residência Governamental e da Diretoria do Expediente do Go-
verno.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro
de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de outubro de
1952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Luiz Carlos de Almeida
Presidente

Registrado à fl. 44
Em 18.11.1952
Hgnelo.